PARECER JURÍDICO N. 88/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MANUAIS E MATERIAL DE APOIO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, DESTINADOS AOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA ADRIANO MOSIMANN**

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no Processo Administrativo (LC350-2026), para contratação de empresa que forneça os manuais e material de apoio de robótica educacional, destinados aos alunos da Escola Básica Adriano Mosimann.

O presente processo tem por objeto a aquisição de manuais de montagem dos kits de robótica educacional e material de apoio ao professor, itens indispensáveis para a correta utilização pedagógica dos kits que serão adquiridos por esta Secretaria adquiridos através do processo de inexigibilidade nº 68/2026.

A empresa Robomind Editora LTDA desenvolveu metodologia pedagógica exclusiva e proprietária, denominada 2CEs, estruturada em quatro momentos pedagógicos: Contextualizar, Construir, Experienciar e Evoluir. Essa metodologia, aliada a um currículo baseado no STEM e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), orienta todo o conteúdo didático da empresa. A empresa oferece ainda formação e acompanhamento contínuo de sua equipe pedagógica, capacitando professores para utilização adequada de todos os recursos.

A metodologia pedagógica exclusiva, os guias de montagem com mais de 200 protótipos e os materiais de apoio ao professor foram desenvolvidos especificamente para os produtos Robomind, não sendo compatíveis com equipamentos de outros fabricantes. A empresa é a detentora da propriedade intelectual sobre todos esses materiais, conforme disposto em seus Termos de Uso.

A empresa atua no mercado de robótica educacional desde 2014, já implementou projetos em mais de 1.000 escolas e impactou mais de 300 mil estudantes em todo o país, demonstrando sua consolidação no setor e a exclusividade de sua abordagem metodológica.

Diante do exposto, e considerando que os manuais de montagem e material de apoio do professor detidos pela empresa Robomind Editora LTDA possuem tecnologia

proprietária, com fundamento direto na BNCC e metodologia exclusiva desenvolvida especificamente para o público infantil das séries iniciais (1º ao 3º ano), não havendo outra empresa no mercado nacional que comercialize produto com as mesmas características técnicas, pedagógicas e curriculares para atender à demanda desta Secretaria, resta configurada a inviabilidade de competição.

Assim, a presente aquisição enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo), haja vista a singularidade do objeto e a exclusividade da fornecedora.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026, sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

( )DFD
( )Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
( )CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
( )Certidões CEIS e CNEP
( )Cópia Contrato Social
( )Cópia Doc Identificação
( )Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
( )TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
( )Autorização da Autoridade
( )Edital
( )Razão da escolha contratado
( )Pareceres (jurídico e contábil)
( )Ata de julgamento
( )Termo de Homologação
( )Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Braço do Trombudo, 08 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI
Data: 08/07/2026 12:08:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094